

**From:** [REDACTED] <[REDACTED]>

**Sent:** 5 de maio de 2023 15:17

**To:** PCA <[pca@anacom.pt](mailto:pca@anacom.pt)>

**Subject:** Urgência de disponibilidade de acesso às redes digitais de comunicação nas freguesias de Viseu

Ex.mo Senhor

Presidente do Conselho de Administração da ANACOM

Dr. João Cadete de Matos

Incumbe-me o [REDACTED], de enviar o ofício anexo o qual seguiu também por via postal.

Com os melhores cumprimentos.

[REDACTED]

De: [pca@anacom.pt](mailto:pca@anacom.pt) <[pca@anacom.pt](mailto:pca@anacom.pt)>

Enviada: 17 de março de 2023 13:07

Para: <>

Assunto: Moção pela “urgência de disponibilidade de acesso às redes digitais de comunicação nas freguesias de Viseu

Na sequência da comunicação da Assembleia Municipal de Viseu, em que é dado conhecimento à ANACOM da aprovação da Moção pela “Urgência de disponibilidade de acesso às redes digitais de comunicação nas Freguesias de Viseu”, assim como das respostas recebidas da Secretaria de Estado da Coesão Social e da Altice Portugal, a quem tinham já enviado a referida Moção, esta Autoridade vem por este meio transmitir a seguinte informação.

O serviço de acesso à Internet em banda larga prestado em local fixo, quer através de tecnologias tradicionais (ADSL suportado em pares de cobre), quer através de redes de alta velocidade (fibra ótica e cabo coaxial), e o serviço móvel, envolvendo a prestação de serviços de voz e/ou de acesso à Internet em banda larga, são serviços para os quais não existe a obrigação de cobertura (da totalidade) do território e da população.

Não obstante, nota-se que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 66/2021, de 30 de julho, foi criada a tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga fixa ou móvel a disponibilizar por todas as empresas que oferecem este tipo de serviços, a qual integra o serviço universal de comunicações eletrónicas. O serviço prestado no âmbito da tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet abrange todos os locais onde os prestadores de serviços disponham de infraestrutura instalada e/ou cobertura móvel que permita essa prestação, sendo elegíveis para a sua subscrição os consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades sociais especiais.

Acresce que o regime da tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga fixa é tecnologicamente neutro, não impondo aos prestadores abrangidos por essa obrigação a disponibilização do serviço através de tecnologias específicas.

Nota-se ainda que o serviço de acesso à Internet em banda larga é já disponibilizado, em praticamente todo o território nacional, através de ADSL. Não obstante, esta tecnologia não permite garantir um determinado débito. A este propósito, esclarece-se ainda que a velocidade real de acesso à Internet através de ADSL depende da distância a que o cliente se encontra da central, pelo que, devido a restrições técnicas associadas à rede fixa em cobre, os clientes poderão experienciar velocidades mais baixas. Em certos casos, o serviço de acesso em banda larga pode mesmo não ser disponibilizado (com uma qualidade mínima) sobre ligações de elevado comprimento (grosso modo, superior a 5 km).

Adicionalmente, o serviço de acesso à Internet em banda larga móvel, ainda que não seja um substituto direto do serviço de banda larga fixa, pode constituir, em determinadas situações, uma alternativa a esse serviço. Segundo a informação atualmente disponível, já existem nas freguesias do concelho de Viseu acessos suportados em banda larga móvel em local fixo fornecidos por alguns operadores móveis.

No que respeita ao serviço móvel, os operadores de rede em atividade em Portugal – a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO), a NOS Comunicações, S.A. (NOS) e a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (VODAFONE) – estão vinculados ao cumprimento das obrigações de cobertura constantes dos títulos dos direitos de utilização de frequências para serviços de comunicações eletrónicas terrestres, relevando-se que, de acordo com as obrigações definidas, os operadores não estão obrigados a garantir a cobertura total do território e da população nacional.

Ainda assim, e apesar de os prestadores apresentarem, na globalidade do país, um bom nível de cobertura e desempenho de rede, subsistem ainda, mesmo no interior de uma dada freguesia, "zonas de sombra" – nomeadamente decorrentes das próprias características do serviço, que se suporta no espectro radioelétrico – as quais poderão refletir-se numa perda da qualidade do serviço prestado ou na impossibilidade total de utilização do serviço.

Sem prejuízo do referido anteriormente, e atendendo à existência de várias freguesias tendencialmente sem cobertura de banda larga móvel (BLM), foram fixadas obrigações de cobertura, quer no âmbito do “Regulamento do Leilão Multifaixa” aos operadores que adquiriram direitos de utilização de frequências nos 800 MHz, quer no âmbito da renovação dos direitos de utilização de frequências atribuídos na faixa dos 2100 MHz, à MEO, à NOS e à VODAFONE, e que abrangem globalmente 1068 freguesias (foram identificadas 480 freguesias no contexto do Regulamento referido e 588 freguesias no âmbito da renovação dos direitos de frequências)<sup>[1]</sup>.

Neste sentido, informa-se que impendem no âmbito do “Regulamento do Leilão Multifaixa” obrigações de cobertura sobre a MEO, relativamente à freguesia de São Pedro de France, sendo que a obrigação compreende apenas o serviço de BLM, que corresponde a um serviço de dados, sendo que, em conformidade com o estabelecido pelo Regulamento referido, consideram-se como cobertas as freguesias sempre que seja disponibilizado um serviço de BLM que cubra, pelo menos, a sede da respetiva junta de freguesia.

De acordo com a supervisão realizada pela ANACOM<sup>[2]</sup>, verificou-se que a informação remetida pelos operadores é consistente e sugere que, de um ponto de vista teórico, estes dispõem de soluções tecnológicas que viabilizam o cumprimento das obrigações de cobertura impostas.

No âmbito da renovação dos direitos de utilização de frequências atribuídos na faixa 2100 MHz, impendem obrigações de cobertura sobre a MEO, relativamente à freguesia de Cota, sendo que de acordo com o estipulado, considera-se que as freguesias se encontram cobertas sempre que seja disponibilizado a 75% da população de cada freguesia um serviço de Banda Larga Móvel (BLM) que permita uma velocidade de

transmissão de dados de 30 Mbps (velocidade máxima de download). De notar que esta velocidade corresponde ao débito máximo teórico possível para um utilizador em ambiente exterior, incluindo o tráfego de sinalização/codificação.

A ANACOM reconhece que continuam a existir localidades e freguesias com níveis de cobertura reduzidos que afetam a qualidade das comunicações eletrónicas ou mesmo a sua realização, com prejuízos para as populações, pelo que continua a ser uma preocupação desta Autoridade a melhoria dessas situações, no âmbito das suas competências.

Neste contexto, a ANACOM encontra-se a desenvolver um conjunto de esforços, com base em novas abordagens, para monitorar os níveis de cobertura das redes disponíveis e dessa forma poder dar mais informação ao mercado e sensibilizar os operadores para a existência de zonas com coberturas mais reduzidas.

Assim, decorrente da aprovação em 30.10.2020 do Regulamento do leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas relevantes para o 5G e outras faixas (700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz), releva-se que foram impostas obrigações de cobertura às empresas que adquiriram direitos de utilização de frequências em determinadas faixas. Releva-se, em particular, as obrigações de cobertura, de 75% e de 90% da população de cada umas das freguesias de baixa densidade, como é o caso das freguesias de Calde, Cavernães, Cota, Ribafeita, São Pedro de France e União das Freguesias de Barreiros e Cepões respetivamente até ao final de 2023 e de 2025, e as obrigações de cobertura 70% e de 90% da população de cada uma das freguesias que não são consideradas de baixa densidade, mas que integram municípios com freguesias de baixa densidade, o que é o caso das restantes freguesias de Viseu. As obrigações de cobertura implicam a disponibilização de um serviço de banda larga móvel e terão de ser cumpridas pela NOS e VODAFONE com um débito de 100 Mbps e pela MEO com um débito de 50 Mbps.

Informa-se ainda que a Portaria n.º 270-A/2020<sup>[3]</sup>, publicada em 23.11.2020, e que aprovou o montante das taxas devidas no âmbito da utilização do espectro, define que «*Os titulares de direitos de utilização de frequências que se comprometam a assegurar, até 1 de janeiro de 2022, a cobertura de banda larga móvel com um débito mínimo de 100 Mbps da totalidade das escolas públicas de todos os níveis de ensino e da linha ferroviária do Norte, beneficiam de uma redução de 10 % sobre o montante da taxa referente à utilização de frequências designadas para serviços de comunicações eletrónicas terrestres prevista na secção 1.1 do anexo iv, após aplicação da redução prevista no n.º 3 do artigo 15.º na redação conferida pela presente portaria.*».

Importa ainda notar que existem no mercado algumas ofertas de serviços, designadamente de acesso à Internet através de satélite, que embora possam não ser substitutas perfeitas das prestações suportadas nas redes fixas ou móveis, também permitem o acesso à Internet<sup>[4]</sup>.

Por último, releva-se que terminou em 19.12.2022 a consulta pública relativa à implantação de redes públicas fixas de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada, nomeadamente, de redes de fibra óptica

(FTTH) ou redes híbridas de fibra e cabo coaxial (HFC-DOCSIS 3.1 ou superior) nas “áreas brancas”, com recurso a financiamento público, designadamente da União Europeia<sup>[4]</sup>, tendo como propósito assegurar a cobertura de todo o território nacional por redes Gigabit até 2030. São neste contexto consideradas como prioritárias as áreas de baixa densidade populacional, com desafios de viabilidade económica, de modo a potenciar o interesse dos operadores para a implantação de redes fixas de capacidade muito elevada nas mesmas, promovendo assim a coesão territorial e a valorização dos territórios do interior. A consulta pública visou obter o contributo por parte de todos os intervenientes e interessados sobre a designação preliminar das “áreas brancas” (áreas geográficas onde atualmente não estão disponíveis as referidas redes) e sobre a medida de implantação de redes fixas de capacidade muito elevada nessas áreas com recurso a financiamento público, bem como sobre o preconizado nas peças dos procedimentos concursais a realizar. A ANACOM encontra-se a analisar os contributos entretanto recebidos com vista à elaboração de um relatório a apresentar ao Governo.

Adicionalmente, informa-se que foi dado conhecimento à Dense Air Portugal, Unipessoal, Lda., à DIGI Portugal, Sociedade Unipessoal, Lda, à NOS, à MEO, à NOWO Communications, S.A. e à VODAFONE das preocupações identificadas na vossa comunicação com vista a sensibilizá-los para a sua resolução.

Com os melhores cumprimentos,

**João Cadete de Matos**  
Presidente

Lisboa (Sede)  
Rua Ramalho Ortigão, 51  
1099-099 Lisboa

*Chairman*

Tel: (+351) 217212700

<sup>[1]</sup> De notar que as 480 e 588 freguesias foram identificadas de acordo com os limites administrativos definidos na CAOP 2011), encontrando-se disponíveis em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1171334#.VtISDK-O670> e <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=385100>, respetivamente.

<sup>2</sup> Vide relatório de verificação das obrigações associadas à faixa dos 800 MHz, disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1496443>.

<sup>3</sup> Disponível em <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/149220145/details/maximized?serie=1>

<sup>4</sup> Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1610821>.

<sup>5</sup> Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=425750>.

Pense no ambiente. Imprima o conteúdo desta mensagem apenas se for absolutamente necessário.

Este email e ficheiros em anexo são confidenciais e destinados somente ao conhecimento e utilização da(s) pessoa(s) ou entidade(s) a quem foram endereçados. Se recebeu este email ou anexos por erro, ou a eles teve acesso não sendo o destinatário, por favor elimine-os contactando o remetente.

Please consider the environment before printing this mail note.

This email and files transmitted with it are confidential and intended for the sole use of the individual or organization to whom they are addressed. If you have received this email in error, please notify the sender immediately and delete it without using, copying, storing, forwarding or disclosing its contents to any other party.

Autoridade Nacional de Comunicações <https://www.anacom.pt/>

<sup>[1]</sup> De notar que as 480 e 588 freguesias foram identificadas de acordo com os limites administrativos definidos na CAOP 2011), encontrando-se disponíveis em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1171334#.VtiSDK-O670> e <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=385100>, respetivamente.

<sup>[2]</sup> Vide relatório de verificação das obrigações associadas à faixa dos 800 MHz, disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1496443>.

<sup>[3]</sup> Disponível em <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/149220145/details/maximized?serie=l>

<sup>[4]</sup> Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1610821>.

<sup>[5]</sup> Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=425750>.